



DECRETO Nº 130/2020

Súmula: Altera redação de artigo de decreto municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º)- O artigo terceiro do decreto nº 117/2020, passa a ter nova redação.

“Art. 3º)- Ficam, ainda, proibidos de funcionamento:

- I – Realização de festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações) e eventos em salões comunitários;
- II – Parques infantis;
- III – Quadras esportivas e academias municipais, que estejam ao ar livre;
- III – Cursos e aulas (tricô, crochê, artesanato, pintura, balé e afins), desde que presenciais;
- IV – Casas noturnas e boates;
- V – Nos bares, lanchonetes e afins: jogos de baralho.”

Art. 2º)- Fica autorizada a reabertura do Ginásio de Esportes, devendo a “Secretaria Municipal de Educação e Esportes” responsável tomar as seguintes providências:

- A)- Realizar diariamente a limpeza e desinfecção com Hipoclorito de Sódio (água sanitária) a 1% da área externa do estabelecimento e calçadas;
- B)- Disponibilizar para todos, atletas e servidores, álcool gel 70% para desinfecção das mãos, na entrada e saída;
- C)- Deverá realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como: corrimão, banheiros, maçanetas, quadras, trave, bolas e banco de reserva. Proceder a limpeza, nos intervalos dos jogos, com pano ou toalha limpos, sendo estes de uso único;
- D)- Deverá permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;
- E)- Deverá deixar bem destacada as informações, na entrada do ginásio, quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;
- F)- Restringir a presença e participação de pessoas que fazem parte do grupo de risco ou de maior vulnerabilidade: crianças (até 12 anos), gestantes, idosos (a partir de 60 anos), portadores de doenças crônicas ou imunossupressão e pessoas com sintomas gripais e notificadas para isolamento domiciliar;



- G)- Proibida a distribuição e consumo de alimentos e bebidas em geral, exceto água mineral que cada atleta deverá trazer a sua garrafa para consumo;
- H)- Proibida a presença de público na arquibancada;
- I)- Proibida a realização de jogos contra times de outros municípios;
- J)- Deverá ser feito o escalamento de horários para uso do ginásio: jogo 01, 18h – 19h; jogo 02, 19h15min – 20h15min; jogo 03, 20h30min – 21h30min; jogo 04, 21h45min – 22h45min;
- K)- Proibido qualquer jogo a partir das 23h;
- L)- Proibido o fornecimento e uso de coletes;
- M)- Manter o máximo de 15 (quinze) pessoas por horário/jogo e uso obrigatório de máscara para os atletas que ficarem no banco de reservas, os quais deverão manter o distanciamento social de um metro meio.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ressaltando que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com o comportamento da sociedade, em geral.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 14 de agosto de 2020.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO